

Ofício Circulado N.º 40123 de 2024-07-29

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF):

Sua Ref.ª:

Técnico:

 Exmos. Senhores
 Subdiretores-Gerais
 Diretor Regional da AT-RAM
 Diretor da UGC
 Diretores de Serviços
 Diretores de Finanças
 Chefes dos Serviços de Finanças
 Coordenadores das Lojas do Cidadão

Assunto: IMT - TABELAS PRÁTICAS EM VIGOR NO ANO DE 2024

Por força das alterações ao art.º 17.º do Código do IMT, introduzidas pelo DL 48-A/2024, de 25 de julho (IMT Jovem), mostra-se necessário aditar às tabelas atualmente em vigor mais 2 tabelas práticas (uma para o Continente, Tabela II e outra para as Regiões Autónomas, Tabela V).

As tabelas I, II e III destinam-se ao Continente e as Tabelas IV, V e VI, elaboradas em conformidade com o disposto no artigo único da Lei n.º 21/90, de 4 de agosto, às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

TABELA I
(CONTINENTE – HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE)

Valor sobre que incide o IMT (euros)	Taxa Marginal Aplicar	Parcela Abater
Até 101 917	0%	
De mais de 101 917 e até 139 412	2%	2 038,34
De mais de 139 412 e até 190 086	5%	6 220,70
De mais de 190 086 e até 316 772	7%	10 022,42
De mais de 316 772 e até 633 453	8%	13 190,14
De mais de 633 453 e até 1 102 920	Taxa única de 6%	
Superior a 1 102 920	Taxa única de 7,5%	

TABELA II
(CONTINENTE – HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE)

Por jovens com idade igual ou inferior a 35 anos

Aplicável a partir de 1 de agosto de 2024

Valor sobre que incide o IMT (euros)	Taxa Marginal Aplicar	Parcela Abater
Até 316 772	0%	0
De mais de 316 772 até 633 453	8%	25 341,76
De mais de 633 453 e até 1 102 920	Taxa única de 6%	
Superior a 1 102 920	Taxa única de 7,5%	

TABELA III
(CONTINENTE – HABITAÇÃO)

Valor sobre que incide o IMT (euros)	Taxa Marginal Aplicar	Parcela Abater
Até 101 917	1%	
De mais de 101 917 e até 139 412	2%	1 019,17
De mais de 139 412 e até 190 086	5%	5 201,53
De mais de 190 086 e até 316 772	7%	9 003,25
De mais de 316 772 e até 607 528	8%	12 170,97
De mais de 607 528 e até 1 102 920	Taxa única de 6%	
Superior a 1 102 920	Taxa única de 7,5%	

TABELA IV
(REGIÕES AUTÓNOMAS HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE)

Valor sobre que incide o IMT (euros)	Taxa Marginal Aplicar	Parcela Abater
Até 127 396	0%	
De mais de 127 396 e até 174 265	2%	2 547,92
De mais de 174 265 e até 237 608	5%	7 775,87
De mais de 237 608 e até 395 965	7%	12 528,03
De mais de 395 965 e até 791 816	8%	16 487,68
De mais de 791 816 e até 1 378 650	Taxa única de 6%	
Superior a 1 378 650	Taxa única de 7,5%	

TABELA V
(REGIÕES AUTÓNOMAS HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE)
Por jovens com idade igual ou inferior a 35 anos
Aplicável a partir de 1 de agosto de 2024

Valor sobre que incide o IMT (euros)	Taxa Marginal Aplicar	Parcela Abater
Até 395 965	0%	0
De mais de 395 965 até 791 816	8%	31 677,20
De mais de 791 816 e até 1 378 650	Taxa única de 6%	
Superior a 1 378 650	Taxa única de 7,5%	

TABELA VI
(REGIÕES AUTÓNOMAS – HABITAÇÃO)

Valor sobre que incide o IMT (euros)	Taxa Marginal Aplicar	Parcela Abater
Até 127 396	1%	
De mais de 127 396 e até 174 265	2%	1 273,96
De mais de 174 265 e até 237 608	5%	6 501,91
De mais de 237 608 e até 395 965	7%	11 254,07
De mais de 395 965 e até 759 410	8%	15 213,72
De mais de 759 410 e até 1 378 650	Taxa única de 6%	
Superior a 1 378 650	Taxa única de 7,5%	

Com os melhores cumprimentos,

A Subdiretora-geral

Lurdes Silva Ferreira